



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

São Paulo, 30 de março de 2012.

OF.CRHi. 153 /2012

**Ref.: Representatividade das Universidades e dos órgãos de classe nos Comitês de Bacias Hidrográficas.**

Senhores(as) Secretários(as) Executivos(as):

A **Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi**, da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH**, solicita que a forma de representação nos Comitês de Bacias Hidrográficas seja fielmente observada, como previsto na Lei nº 7.663, de 1991.

Neste sentido, remete-se à participação das “universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico”, consignada na alínea “a”, do inciso III, do artigo 24, do citado diploma legal, que neste caso específico são considerados representantes do segmento sociedade civil. Contudo, nem toda universidade faz parte do referido segmento.

Existem renomadas universidades, que devido à personalidade jurídica não podem ser enquadradas nesta categoria. Isto porque, fazem parte da Administração Pública, pois juridicamente são consideradas autarquias de regime especial. Como exemplo, cita-se: USP, Unesp, Unicamp.

Da mesma forma, tem-se os Órgãos de Classe, tais como OAB, CREA e outros, que também foram criados por meio de lei e são autarquias. Portanto, não devem estar incluídos entre os representantes da sociedade civil nos CBHs.

04/04/12  
**PROTOCOLO**  
**Nº 2512/2012**  
@hnil-



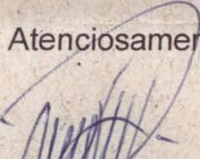
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

A lei que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos prevê que estas entidades participem com direito a voz nas reuniões dos CBHs e que seus representantes sejam devidamente credenciados (§ 4º, do artigo 24).

A Deliberação CRH nº 02, de 25 de novembro de 1993, que aprovou as normas gerais para composição, organização, competência e funcionamento dos CBHs disciplina que "os estatutos de cada Comitê de Bacia poderão prever o convite à participação de outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em assuntos de relevância para a região, concedendo-lhes direito a voz" (artigo 2º, parágrafo único, inciso V).

Pelo exposto, a forma de composição junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de São Paulo deve permanecer tripartite e igualitária, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 7.663, de 1991, respeitando-se a personalidade jurídica das entidades e o previsto na legislação paulista.

Atenciosamente

  
**Walter Tesch**  
Coordenador de Recursos Hídricos

Ao Ilmo Sr.  
**Luiz Roberto Moretti**  
M.D. Secretário Executivo do CBH-PCJ  
Av.: Estados Unidos, 988  
CEP: 13416-500 - Piracicaba/SP

*A Agência PCJ para  
incluir como item de  
para a reunião da  
PCJ, 04/04/12  
CT-PL.*

  
**Luiz Roberto Moretti**  
Secretário Executivo do CBH-PCJ